

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 PARA CONTRATAÇÃO
DE MÉDICOS PERITOS PSIQUIATRAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais realizará credenciamento para Médicos Peritos Psiquiatras com o objetivo de fornecimento de laudos diversos de perícia, para instruir Processo Administrativo, instaurados no CRMMG, nas condições abaixo especificados:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital a Contratação de 9(nove) Médicos Peritos oficiais para prestação de serviços de perícia médica psiquiatra, nos periciados envolvidos em Procedimentos Administrativos insaturados por este Conselho.

1.2 – Poderão participar do Processo de Chamamento Público pessoas físicas (médicos psiquiátricos), com capacidade técnica comprovada, regularidade fiscal e que atendam as condições específicas para habilitação no Edital.

1.3 - Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física que esteja suspenso de licitar e contratar com este Conselho ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

1.4 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2.0 – DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O inteiro teor deste Edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Conselho:
<https://crmmg.org.br/transparencia/licitacoes/>.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail, para o seguinte endereço: credenciamento.psiquiatras@crmmg.org.br.

2.3 - Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante, pela Comissão de Credenciamento cuja composição será: Frederico Ferri de Resende, Bárbara Gomes Ribeiro e Guilherme Gomes da Silva.

2.4 – A homologação dos CREDENCIADOS, será publicada no (Diário Oficial da União), disponibilizado no site deste Conselho (<http://www.crmmg.org.br>), facultado a este CRM-MG o envio de informações por outro meio.

2.5 - Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no presente Instrumento.

3.0 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues a partir da publicação deste edital, das 09 às 17 horas na sede deste Conselho, com endereço a Rua dos Timbiras Nº 1200, Bairro: Funcionários em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140.064, até o dia 18/11/2024, onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações: **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, edital de chamamento público nº 05/2024 - Nome do perito.**

3.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail: credenciamento.psiquiabras@crmmg.org.br.

3.3 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

3.4 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

3.5 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo CRM-MG, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido neste Edital.

4.1 – Requerimento de Credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados nos modelos contidos nos Anexo II deste edital, conforme o caso, em 1 (uma) via, digitalizado ou impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5).

4.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

4.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, sendo desclassificado o licitante.

4.4 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas.

4.5 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para credenciamento, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

4.6 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado ao CRM-MG a realização de diligência para comprovação de quaisquer documentos apresentados.

5 - DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Pessoa Física: requerimento para credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo III, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

5.2 – Documentos para Habilitação:

I – Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

II – Comprovação do título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina;

III – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

V – Documento de identidade;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

X – Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove a atuação do médico em perícia psiquiátrica em Conselhos Regionais de Medicina ou no Poder Judiciário.

4.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que possui consultório para atendimento aos pacientes no município de Belo Horizonte ou Região metropolitana de Belo Horizonte.

III – que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com conselheiros, ou servidores do CRM-MG.

6 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1 – Os requerimentos para credenciamento dos médicos peritos psiquiatras serão analisados pela Comissão de Credenciamento própria, com vistas à homologação pelo Presidente do Conselho.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou

diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

I – a Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção ou a substituição;

6.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todo Médico perito psiquiatra que preencher os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

7.2 – O Presidente do CRM-MG realizará a homologação de cada credenciamento.

7.3 – Homologado o credenciamento, publicar-se-á no Diário Oficial da União.

7.4 – A publicação da homologação se dará na forma do artigo 71, inciso IV, caput da Lei 14.133/2021.

7.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021, antes da data da abertura do certame, seja presencialmente, seja por meio do e-mail credenciamento.psiquiabras@crmmg.org.br.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação, na sede do CRM-MG na Rua dos Timbiras, Nº 1200 Bairro Funcionários em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-064 ou para e-mail: credenciamento.psiquiabras@crmmg.org.br, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03(três) dias úteis.

8.3. – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.5 – Os recursos serão recebidos pela Comissão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Presidente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação deste Chamamento, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos peritos, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3. Os peritos que tiverem sua solicitação de credenciamento homologada serão CREDENCIADOS e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes da (Nota de Empenho - Artigo 95 – Lei 14.133/2021)

10.2 – A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Conselho.

10.3 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

10.4- Caso seja necessário perícia em outra cidade o CRM-MG arcará com as despesas de transporte e pagamento de diário conforme resolução própria.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Frederico Ferri de Resende
Coordenador do Setor de Processos e de Sindicâncias

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR DOS LAUDOS PERICIAIS:

1- Preâmbulo

2 - Individualização da Perícia;

3 - Circunstâncias do Exame Pericial;

4 - Identificação do Examinado;

5 - Histórico

6 - Exame Psiquiátrico

7- Resposta aos quesitos.

8- Parecer Conclusivo Outros Requisitos: Conforme Resolução CFM Nº 2164/2017.

ANEXO II

DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridos pelo Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado por este Conselho, observando-se as seguintes premissas.

1.2 – Os serviços consistirão em:

I – Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

a) o atendimento aos pacientes deverá ser prestado no endereço do consultório médico indicado no requerimento de credenciamento ou em outro local a critério do CRM-MG. b) na ocorrência de alteração no endereço da clínica onde os pacientes serão atendidos, o perito CREDENCIADO deverá informar ao CRMMG e aos pacientes. c) a realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia.

II – Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no Anexo I, da RESOLUÇÃO CFM Nº 2164/2017.

III – Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, serão encaminhados pelo CRM-MG.

1.3 – O prazo para a entrega dos serviços começa a contar do dia seguinte ao recebimento do Ofício encaminhado pelo Setor de Processos, Consultas e Sindicâncias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

1.4 – O CREDENCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação do serviço (recebimento do Ofício), prorrogáveis por mais 30 dias, para avaliar o periciando e envio do laudo ao CRM-MG:

I – a partir da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial, deverá remeter o laudo, com a resposta aos quesitos indicados e parecer conclusivo Conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2164/2017; em envelope lacrado, para sede do CRM-MG.

II – caso entenda necessário o Instrutor formulará quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial; III – os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao CREDENCIANTE.

III – O prazo estipulado no item 1.4 poderá ser reduzido a critério do CRM-MG.
1.5 – Faculta-se ao Instrutor, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização dos serviços.

1.6 – Inicialmente, o perito CREDENCIADO será contatado mediante o recebimento de um Ofício do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas enviado através dos Correios com Aviso de Recebimento.

1.7 – Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das perícias médicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada perito, tendo em vista que as demandas do CRM-MG não seguem um padrão fixo.

1.8 – A convocação dos Peritos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da designação da Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos oficiais que serão escolhidos pelo Plenário deste Conselho entre os 9(nove) peritos oficiais sorteados pelo presente Chamamento.

1.9 – A cada serviço solicitado, o Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas atualizará a sequência das JUNTAS escolhidas pelo Plenário deste Conselho, passando para o final da “fila” A JUNTA que acabou de receber a solicitação. Qualquer nova JUNTA entrará como última na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

1.12 – Será automaticamente excluído do rodízio a JUNTA nas quais os médicos peritos oficiais não mantiverem a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei 14.133/2021.

1.13 – O valor dos honorários a serem pagos a cada médico perito oficial convocado será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por laudo pericial apresentado.

2 – DO DESCREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o médico perito CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o CRM-MG podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O perito CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – O CRM-MG pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pela Corregedoria do CRM-MG.

II – após haver confirmado o recebimento da ordem de serviço de laudo, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

III – o CREDENCIADO se recusar, após recebida o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da do CRM-MG.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do Médico Perito CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pelo CRM-MG, adotando os seguintes procedimentos:

I – Protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas, devendo, no mínimo, constar: a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado; b) justificativa plausível para os fatos apurados; c) documentação comprobatória, quando for o caso; e d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, serão apreciados com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento.

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4.

IV – o não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CRM-MG a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final, o descredenciamento será publicado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA MÉDICA PERICIAL

3.1 – A JUNTA cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital.

II – comunicar, por escrito, ao Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnicas que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto.

III – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

IV – emitir a nota fiscal avulsa de prestação dos serviços de cada um dos médicos peritos da junta.

V – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

VI – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos.

VII – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo: a) as perícias médicas devem ser realizadas e assinado o laudo pelos três membros da JUNTA.

VIII – adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados.

IX – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

X – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender.

XI – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:

I – Respeitar a ordem de sorteio dos 9 (nove) peritos médicos psiquiatras oficiais para fins de designação da Junta pelo Plenário deste Conselho.

II – emitir os Ofícios por, por intermédio do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas.

III – emitir a Nota de Empenho, observando-se a tabela de preços definida neste Edital.

IV – colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

V – promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

VI – atestar a execução do objeto por meio do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas.

VII – efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observando os valores definidos neste edital.

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os Laudos contendo o resultado dos serviços realizados serão recebidos por servidor previamente designado, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência.

5.2 – Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento provisório; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido ao descredenciamento, na forma do subitem 2.3, bem como a imposição de sanções, na forma do item 6, ambos deste Anexo.

5.3 – O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO

6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Com fundamento nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a execução parcial ou a inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

I – Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo CREDENCIADO que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento/contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II – Multa de: a) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado à incidência a 05 (cinco) dias; b) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto na alínea “a” acima. Aplicada a multa a que se refere esta alínea, poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços; e c) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal AVULSA, após o que será o CREDENCIADO notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.1 – Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

6.2.2 – Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CREDENCIANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste credenciamento, notificação de cobrança ao CREDENCIADO, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o

5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 6.1 deste Anexo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4 – As penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 6.1 deste Anexo também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5 – Na aplicação dessas penalidades serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIANTE pagará ao credenciado a importância estipulada neste edital para cada um dos peritos da JUNTA, e de acordo com a quantidade de perícias médicas efetivamente executadas.

7.2 – As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – o CREDENCIADO entregará a Nota Fiscal Avulsa no Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas.

II – Caberá a fiscalização do CREDENCIANTE apor o aceite na Nota Fiscal, com assinatura e carimbo do servidor responsável pelo recebimento dos serviços, ou rejeitá-la, mediante justificativa das razões.

III – o CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista descrita nos subitens 4.1.2, incisos VI a IX (pessoa física) ou 4.2.2, incisos VIII a XIII (pessoa jurídica) deste Edital, dentro do seu prazo de validade.

IV – para facilitar o processo de pagamento, solicita-se aos CREDENCIADOS que mantenham atualizadas as provas de regularidade apresentadas na inscrição para o credenciamento.

VI – o CREDENCIADO deverá destacar das Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções e recolhimento de tributos, se existirem, serão efetuados pelo CREDENCIANTE.

7.3 – Caso o CREDENCIADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Secretaria de Processos, será realizado o pagamento e iniciado o processo de descredenciamento.

7.4 – Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CREDENCIANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista do CREDENCIADO, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CREDENCIANTE se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.5 – O CREDENCIANTE se compromete a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.6 – No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei nº 11.433/2021.

7.7 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF/CNPJ constante do credenciamento.

8 – DO SORTEIO DOS MÉDICOS PERITOS OFICIAIS

Será realizado sorteio público dos 9 (nove) médicos peritos oficiais 7 (sete) dias após a fase de habilitação deste credenciamento, será disponibilizado no site deste conselho a data exata e horário do sorteio, cabendo aos credenciados acompanhar no site deste Conselho (www.crmmg.org.br – institucional, licitações, licitações em andamento, chamamento público Nº 02), todas as informações referentes a este chamamento público.

9 – DA INDICAÇÃO DA JUNTA MÉDICA

9.1 Será designada pelo plenário deste conselho a Junta Médica que atuará nas perícias médicas, sendo composta cada junta médica por 3(três) médicos peritos psiquiatras escolhidos pelo Plenário deste Conselho entre os 9 (nove) peritos oficiais sorteados pelo presente chamamento público.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA

NOME CPF IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR) DATA DE NASCIMENTO:
Nº CRM NÚMERO DO NIT/PIS/PASEP ENDEREÇO COMERCIAL: CEP
BAIRRO: CIDADE UF CELULAR (C/ COD. ÁREA: TELEFONE (C/ COD. ÁREA):
E-MAIL BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE INDICAÇÃO DA(S)
ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE CREDENCIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Em atenção ao art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. DECLARO EXPRESSAMENTE que disponibilizo de local para atendimento do periciando no município de Belo Horizonte no endereço:

Assinatura



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PERITOS
PSIQUIATRAS PARA ATUAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMMG**

TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais justifica-se a presente contratação de serviços de perito médicos psiquiatras, para atender as demandas da Instauração de Procedimento Administrativo neste Conselho.

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços de médicos peritos psiquiatras, pessoas físicas, com capacidade técnica comprovada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. (ETP)

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da de assinatura da homologação e publicação do credenciamento dos selecionados, prorrogável por igual período.

1.1 - Descrição da necessidade da Contratação:

A descrição das atividades que serão realizadas pelos profissionais, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2 - Requisitos da Contratação

Faz se necessário a contratação de médicos para prestação de serviços de avaliação de perícia médica, avaliando o real estado de saúde do examinando, para fins de enquadramento na situação legal pertinente. O profissional contratado, deve se parentar dentro das condições do Edital nº 05/2024 e das normas especificadas neste Instrumento.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados por médicos devidamente registrados no CRMMG – Conselho Regional de Medicina. do Estado de Minas Gerais.

1.3.1 – Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação dos profissionais, objeto deste Instrumento.

2.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: realização de perícia médica, a partir do recebimento de ofício encaminhado pelo setor de processos e Sindicâncias do Conselho.

2.2 – As perícias serão realizadas sempre com o agendamento, solicitada pelo médico perito responsável por determinado paciente.

2.3 – As etapas para execução das perícias, as tecnologias utilizadas, a periodicidade, será definida pelo médico responsável por realizar a determinada perícia.

3.0 – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O local e Horário da prestação dos serviços será: no endereço do consultório médico indicado no requerimento de credenciamento ou em outro local a critério do CRM-MG.

3.2 - Cronograma de realização dos serviços:

3.3 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, com agendamento (via sistema ou telefone), disponibilizado pelo médico perito responsável.

3.4 – O órgão poderá convocar o profissional contratado, para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos das realizações das perícias, bem como a aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.0 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, (Bárbara Gomes Ribeiro, matrícula 769), em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

4.2 - O fiscal técnico do contrato fica responsável pelo gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos vícios/defeitos observados. O fiscal tem como dever, informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.3 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.0 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará se a prestação de serviços do profissional está dentro do objeto contratual, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, acompanhará, se necessário a formalização, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.0 – GESTOR DO CONTRATO

6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.0 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – A avaliação da prestação dos serviços de perícia se dará levando em consideração os critérios de eficiência, qualidade, tempo dias e/ou horas para concretizar a demanda solicitada.

7.2 -Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate

que o Contratado: não produzir resultados acordados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2 - As perícias realizadas deverão ser concluídas em prazo hábil, a contar do prazo a partir do dia seguinte ao recebimento do Ofício encaminhado pelo Setor de Processos e Sindicâncias do Conselho. Após, será feita a verificação por servidor ou comissão designada, da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3 – Será necessário emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5 - Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.0 - LIQUIDAÇÃO

9.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

11. – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **Contratado**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do contrato será de prestação de serviço.

Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.36.021 - PERÍCIAS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Frederico Ferri de Resende
Coordenador Setor de Processos e de Sindicâncias



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS - CRMMG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar a contratação de peritos médicos psiquiatras, para avaliação médica do estado de saúde do examinado, quando da instauração do Procedimento Administrativo, servindo este instrumento, como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.0 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- Nome: Bárbara Gomes Ribeiro
- Cargo/função: Agente Administrativo
- Matrícula: 769
- e-mail: barbara.ribeiro@crmmg.org.br

- Nome: Frederico Ferri de Resende
- Cargo/função: Coordenador do Setor de Processos
- Matrícula: 274
- e-mail: frederico.ferri@crmmg.org.br

1.1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Este estudo visa a contratação de médicos peritos psiquiatras, com base no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para atender demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRMMG, para realização de perícias médicas avaliativas do estado de saúde do examinado, quando da instauração de Procedimento Administrativo pelo Conselho. A área requisitante é o Setor de Processos e Sindicâncias do CRMMG, sendo estes, os servidores responsáveis pela elaboração do presente Instrumento.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO:

Os médicos peritos devem apresentar: a capacidade técnica comprovada idoneidade, regularidade financeira perante o Conselho, registro no CRMMG. O quantitativo que atenderá o órgão no presente Instrumento de chamamento público compor-se-á de 09(nove) médicos peritos, onde atuarão em Junta médica, composta por três membros. (artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

O prazo de entrega/conclusão das perícias será de 30(trinta) dias, a partir da ciência do ofício recebido, encaminhado ao Contratado emitido pelo servidor do setor de Processos e Sindicâncias.

1.3 – DA NECESSIDADE E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

A estimativa da demanda considera o crescimento de Procedimento Administrativo instaurados pelo Conselho, que acarreta a necessidade de contratação de médicos peritos, visando celeridade e eficiência desde a instauração do processo até sua finalização. Sendo as perícias indispensáveis ao cumprimento do julgamento dos Procedimentos Administrativos.

1.4 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES:

O sistema de Credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando as ações, utilizando da melhor maneira, os recursos disponíveis.

A escolha pelo Credenciamento durante a fase preparatória será baseada no enquadramento enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, b, da Lei nº 14.133/2021.

A referida modalidade oportuniza a participação de todos os interessados em executar a prestação dos serviços, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos por esta autarquia.

Devido à grande demanda de Processos Administrativos instaurados, faz-se necessário a contatação de profissionais especializados na área de psiquiatria, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exige acurada justificativa deste processo.

Desta feita, a referida escolha, observar-se-á a busca da Administração pela melhor qualidade e o menor desembolso.

Salientamos que os recursos para a referida contratação serão provenientes deste Conselho, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

1.5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da referida prestação de serviços de perícia médica tem base no planejamento anual de 2024, fixado em recurso específico previsto na dotação orçamentaria 6.2.2.1.1.33.90.36.021 - PERÍCIAS, que será pago da seguinte forma: por perícia, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto na Resolução do Plenário RP/CRMMG nº465/2023, mediante recibo de pagamento autônomo (RPA).

1.6 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Lei 14.133/2021 e Decreto n.º 008, de 01 de fevereiro de 2024, que disciplinam os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e a gestão do contrato.

Os gestores e fiscais dos contratos serão os seguintes responsáveis:

Gestor de contrato: Servidor Frederico Ferri de Resende – Matrícula: 274

Fiscal de contrato: Servidor Bárbara Gomes Ribeiro – Matrícula: 769

1.7 – RESULTADOS PRETENDIDOS, EFETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a autarquia, almejando o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do contratado o cumprimento de perícias dentro de padrão de qualidade, contribuindo com a otimização do uso dos recursos financeiros, destinado a referida contratação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha seus requisitos cumpridos, necessário se faz do cumprimento das etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital.
- b) a disponibilidade orçamentária.
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica e emissão de parecer.
- d) publicação e divulgação do edital e anexos.

1.8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação, por se tratar de serviços prestados com entrega por perícia, não comporta parcelamento.

1.9 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas declara-se que a contratação é viável. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e o princípio da economicidade para esta autarquia. Concluindo pela necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser cumpridas na forma legal.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Frederico Ferri de Resende
Coordenador do Setor de Processos e de Sindicâncias